LEI N. º 316/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Projeto de Lei 023/2015

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 1.998, INSTITUI OS ANEXOS I, II E III. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Órgãos de Assessoramento e Direção Superior:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria Jurídica.

II - Órgãos de Apoio Administrativo:
a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III - Órgãos de Apoio Específico:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Ação Social;
d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
e) Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e Cultura;
f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico." (NR)

Art. 2º. A Seção VI da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete: manter os serviços de assistência médica e odontológica nas Unidades Municipais de Saúde do Município: atuar como órgão normativo de Saúde do Município; propor e manter Convênios com Estado e a União para execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de convênios com Instituições de Saúde e fiscalizar sua execução; propor políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais

públicos e de trabalho: garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde: por em prática o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal nos termos do artigo 208 a 211 da LOM; colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na assistência médica e odontológica; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia de higiene pública: por em prática a política de saneamento básico e meio ambiente nos termos nos termos do capitulo VI artigos 171 a 181 da LOM; e outras atividades afins.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem a seguinte estrutura básica:
I - Diretoria Geral da Unidade Básica de Saúde;
II - Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária.

Art. 11-A. À Diretoria Geral da Unidade Básica de Saúde compete: programar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas na Unidade Básica de Saúde; promover a integração entre a equipe de trabalho da Unidade Básica de Saúde e os demais profissionais de saúde da Secretaria; identificar a necessidade e estimular a realização de programas e cursos de treinamento dos profissionais da área da saúde; participar efetivamente dos programas de capacitação dos profissionais da saúde lotados na Unidade Básica de Saúde; reunir-se periodicamente com a equipe de trabalho para avaliação técnico-administrativo das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde; programar e supervisionar a elaboração de instruções, diretrizes e padrões técnico-operativos referentes aos serviços técnico-administrativo da Unidade Básica de Saúde; orientar, programar e acompanhar a implantação de normas, procedimentos e métodos de trabalho relativos ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde; orientar e supervisionar o preenchimento de fichas, formulários e demais registros e controles criteriosos de medicamentos utilizados nos serviços da Unidade Básica de Saúde; acompanhar, orientar e supervisionar os serviços da Unidade Básica de Saúde às gestantes, idosos, crianças, adolescentes e outros grupos da comunidade; elaborar relatórios periódicos, sobre a avaliação dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde, com vistas a ampliar e aperfeiçoar os programas de saúde a cargo da Secretaria; identificar problemas de organização e funcionamento da Unidade Básica de Saúde, articulando-se com as unidades competentes da Prefeitura visando a sua pronta solução; promover a organização e a manutenção atualizada dos registros de atendimentos efetuados na Unidade Básica de Saúde, providenciando e acompanhando a origem e o destino dado ao paciente; executar outras atribuições afins.

Art. 11-B. Ao Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária compete: buscar a redução e eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho; viabilizar o direito fundamental à saúde, com a promoção de condições indispensáveis a seu pleno exercício; garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção; exercer as atribuições constantes na Lei Complementar Municipal nº 018/2015 de 13 de março de 2015; executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 3º É acrescida à Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, a seguinte Seção:

SEÇÃO XI
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 15-E. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico compete: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade.

Art. 15-F. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Diretoria Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II - Departamento Preservação e Conservação do Meio Ambiente.

Art. 15-G. À Diretoria Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto, sob o comando do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, compete: operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos do município; estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e projetos relativos à ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos; atuar na coordenação e fiscalização da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários; coordenar e executar os serviços de emissão da guia de arrecadação das tarifas de água, esgoto, as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, bem como lançar, fiscalizar e aplicar multas; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas; sugerir normas relativas a projetos e execução de obras relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário em loteamentos, conjuntos habitacionais e vilas; desenvolver, em conjunto com órgãos ambientais, levantamentos, diagnósticos e ações de caráter preventivo e corretivo nas áreas de interesse à qualidade dos recursos hídricos; e sugerir o desenvolvimento de projetos, programas e ações relativos à obtenção de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e administrativos, visando melhorar a sua eficiência.

Art. 15-H. Ao Departamento Preservação e Conservação do Meio Ambiente compete: organizar, executar e controlar os serviços de preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como implementar as atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade.

Art. 3º. O anexo I, desta Lei estabelece a correlação dos cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Os anexos II e III desta Lei estabelecem a denominação, o código, o quantitativo, os símbolos e os valores dos respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da legislação municipal conflitantes com esta Lei.

Natalândia-MG, 30 de junho de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 316/2015
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CUSTO TOTAL	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CUSTO TOTAL	BALANÇO
PMN-C03	Assessor Especial de Gabinete	03	R$ 1.373,58	R$ 4.120,74	PMN-C03	Assessor Especial de Gabinete	02	R$ 1.373,58	R$ 2.747,16	(R$ 1.373,58)
PMN-C06	Assessor Jurídico	02	R$ 3.208,55	R$ 6.417,10	PMN-C06	Assessor Jurídico	01	R$ 3.208,55	R$ 3.208,55	(R$ 3.208,55)
PMN-C06	Chefe de Gabinete	01	R$ 3.208,55	R$ 3.208,55	PMN-C05	Chefe de Gabinete	01	R$ 2.803,23	R$ 2.803,23	(R$ 405,32)
PMN-C05	Controlador Geral	01	R$ 2.803,23	R$ 2.803,23	PMN-C05	Controlador Geral	01	R$ 2.803,23	R$ 2.803,23	R$ 0,00
PMN-C03	Coordenador de Creche	03	R$ 1.373,58	R$ 4.120,74	PMN-C03	Coordenador de Creche	01	R$ 1.373,58	R$ 1.373,58	(R$ 2.747,16)
———	———	00	R$ 0,00	R$ 0,00	PMN-C03	Coordenador de Programas Sociais	01	R$ 1.373,58	R$ 1.373,58	R$ 1.373,58
PMN-C01	Diretor de Departamento	14	R$ 978,89	R$ 13.704,46	PMN-C01	Diretor de Departamento	12	R$ 978,89	R$ 11.746,68	(R$ 1.957,78)
PMN-C04	Diretor Escolar	02	R$ 1.962,26	R$ 3.924,52	PMN-C04	Diretor Escolar	02	R$ 1.962,26	R$ 3.924,52	R$ 0,00
———	———	00	R$ 0,00	R$ 0,00	PMN-C04	Diretor Geral	02	R$ 1.962,26	R$ 3.924,52	R$ 3.924,52
PMN-C02	Oficial de Gabinete	03	R$ 1.098,87	R$ 3.296,61	PMN-C02	Oficial de Gabinete	01	R$ 1.098,87	R$ 1.098,87	(R$ 2.197,74)
PMN-SEC	Secretário Municipal	09	R$ 2.803,23	R$ 25.229,07	PMN-SEC	Secretário Municipal	09	R$ 2.803,23	R$ 25.229,07	R$ 0,00
PMN-C06	Tesoureiro	01	R$ 3.208,55	R$ 3.208,55	PMN-C05	Tesoureiro	01	R$ 2.803,23	R$ 2.803,23	(R$ 405,32)
PMN-C01	Vice-Diretor Escolar	02	R$ 978,89	R$ 1.957,78	PMN-C01	Vice-Diretor Escolar	01	R$ 978,89	R$ 978,89	(R$ 978,89)
FG-01	Função Gratificada I	10	R$ 188,86	R$ 1.888,60	FG-01	Função Gratificada I	05	R$ 188,86	R$ 944,30	(R$ 944,30)
FG-02	Função Gratificada II	10	R$ 314,80	R$ 3.148,00	FG-02	Função Gratificada II	08	R$ 314,80	R$ 2.518,40	(R$ 629,60)
CUSTO TOTAL ANTERIOR::			100,00%	R$ 77.027,95	CUSTO TOTAL SITUAÇÃO NOVA::			87,60%	R$67.477,81	(R$ 9.550,14)

M

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 316/2015.

Denominação	Código	Quantitativo
Assessor especial de gabinete	PMN-C-03	02
Assessor Jurídico	PMN-C-06	01
Chefe de Gabinete	PMN-C-05	01
Controlador Geral	PMN-C-05	01
Coordenador de Creche	PMN-C-03	01
Coordenador de Programas Sociais	PMN-C-03	01
Diretor de Departamento	PMN-C-01	12
Diretor Escolar	PMN-C-04	02
Diretor Geral	PMN-C-04	02
Oficial de Gabinete	PMN-C-02	01
Secretário Municipal	PMN-SEC	09
Tesoureiro	PMN-C-05	01
Vice-Diretor Escolar	PMN-C-01	01
Função Gratificada I	FG-01	05
Função Gratificada II	FG-02	08

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
PMN-C01	R$ 978,89
PMN-C02	R$ 1.098,87
PMN-C03	R$ 1.373,58
PMN-C04	R$ 1.962,26
PMN-C05	R$ 2.803,23
PMN-C06	R$ 3.208,55
PMN-SEC	R$ 2.803,23
FG - I	R$ 188,86
FG - II	R$ 314,80